

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



BAHIA  
**MULUNGU DO MORRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato nº 001/2014

Processo de Inexigibilidade nº 001/2014

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 00.843764/0001-49 com endereço à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia, representado pelo seu Presidente o Senhor João Batista Alves Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 887.730.605-00 e no RG nº 6.449.919 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Júlio Rodrigues, 70 – Casa – Centro – , CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia. , CEP 46990-000.

**CONTRATADO:** MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com escritório situado à Avenida Andrade, 262 –1º Andar –Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90, no município sob o número 3.4.0018 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia sob o número BA-001961/O-5, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Milton Damasceno Cirino, CPF 142.439.205-59 – RG 1.933.920 SSP-BA – CRC 016975/O-0 BA

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Limitada, MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA CONTÁBIL** conforme descreve o ANEXO I, parte integrante deste instrumento;

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2014 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - 46980-000 - MULUNGU DO MORRO - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 - FONE: (74)3643-1281/1380

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério da CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 300,00 (trezentos reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2009, contabilizadas na rubrica 1 - 101 - 2001 - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

## DA RESCISÃO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;
- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRANTE, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer titulo, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014

  
João Batista Alves Neto  
PELA CONTRATANTE

  
Milton Damasceno Cirino  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF/MF: 365328815-91

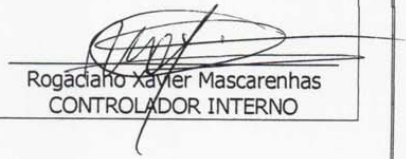
RG:

2 - 

CPF/MF 03678038522

RG: 14700491-80

PUBLICADO EM: 02/01/2014

  
Rogaciano Xavier Mascarenhas  
CONTROLADOR INTERNO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 –MULUNGU DO MORRO – BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

## ANEXO I

### I – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assessorar na contabilização e registro dos fatos Administrativos do Exercício, a partir dos boletins financeiros, ou meios óticos ou magnéticos, enviados ou disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) Assessorar nas respostas às Notificações Mensais e Anuais expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- c) Assessorar na elaboração da Prestação de Contas Anuais/Encerramento de Exercício Financeiro;
- d) Prestar Assessoramento Técnico Contábil e assinar a documentação pertinente aos serviços contábeis, juntamente com o representante da CONTRATANTE;
- e) Elaborar folhas de pagamentos mensais;
- f) Elaborar GFIP mesal;
- g) Elaborar e apresentar a DIRF;
- h) Elaborar e apresentar a DIPJ;
- i) Elaborar e apresentar a RAIS;
- j) Acompanhar elaboração do Relatório de Controle Interno;
- k) Transmitir dados para o SIGA e acompanhar informações apresentadas pela Câmara;
- l) Todos os relatórios emitidos serão em, no máximo 02 (dois) exemplares;
- m) Não estão cobertos por este contrato, quaisquer serviços de natureza jurídica, seja a que título for, e em qualquer instância administrativa ou judicial, sendo os referidos serviços cobrados em apartado, na forma da Tabela da OAB.

### II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço dos serviços será de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e, serão pagos até o dia 25 de cada mês, através de cheque nominal à CONTRATADA, transferência ou depósito bancário em seu favor ou do representante;
- b) Os preços do que se refere as alíneas "c" e "e" do item I deste anexo, será acordado entre as partes no momento em que houver a incidência dos mesmos;

### III – DE ACORDO

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente para que possa o mesmo produzir os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 02 de janeiro de 2014

  
João Batista Alves Neto  
PELA CONTRATANTE

  
Milton Damasceno Cirino  
PELA CONTRATADO

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

## CONTRATO NR 002/2014 – CELEBRADO ENTRE MDC TECNOLOGIA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungú do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: João Batista Alves Neto – Presidente, CPF 887.730.605-00 – RG 6.449.919 SSP-BA.

### CONTRATADA:

MDC TECNOLOGIA LTDA, situada à Rua Augusto Pereira Nunes, 135 – Box 210 – CEP 44900-000 – Irecê – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 54543278, representada neste ato pelo Sócio/Administrador Sr. Ângelo Vinicius Silva Cirino, CPF 007.627.665-14 – RG 09426342 68 SSP-BA.

### CLÁUSULA I DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC TECNOLOGIA LTDA, com o objetivo de adquirir Serviços de Aluguel, Manutenção dos Sistemas Orçamentária, Contabilidade, Finanças Públicas, Gestão Fiscal e Recursos Humanos.

§ 1º Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade nº 002/2014 e regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

### CLÁUSULA II DO REGIME DE EXECUÇÃO

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

### CLÁUSULA III DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de manutenção, atualização do sistema a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) a CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais e o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes das CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

### CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



1

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 101.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro ou equivalente.

## CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

## CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, através do Juizado Especial de Defesa do Consumidor com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA), 02 de janeiro de 2014

João Batista Alves Neto  
PELA CONTRATANTE

Ángelo Vinícius da Silva Cirino  
PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

Rogaciano Xavier Mascarenhas  
CPF: 396.328.815-91

Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.205-59

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – Mulungu do Morro - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: 05.920.792/0001-36. Objeto: fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículos da câmara de vereadores deste Município. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. Crisley Sebastiana Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Inexigibilidade 003/2014 - Contrato nº 003/2014** – Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO. Contratado: POSTO MULUNGU LTDA - EPP, CNPJ: **05.920.792/0001-36**. Objeto: Fornecimento de combustível para atender a necessidade do abastecimento da frota de veículo da Câmara de Vereadores deste município. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcelas mensais de acordo com emissão de nota fiscal. Data de assinatura do contrato: 02/01/2013. Vigência: 31/12/2014. Mulungu do Morro – Bahia, 02 de janeiro de 2014. João Batista Alves Neto – Presidente.